Ano XI - Nº 4.823

Sexta-feira, 2 de Setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal homenageia Vilma Reis

Socióloga recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares por sua luta antirracista

Foto: Valdemiro Lopes



O vereador Sílvio Humberto (PSB), que requereu a homenagem, ressaltou que Vilma Reis é ouvidora-geral da Defensoria Pública da Bahia. Conduzida ao plenário pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e pelo vereador Gilmar Santiago (PT), Vilma Reis foi saudada pelos atabaques do povo de santo e pela canção "Tributo a Martin Luther King", de autoria de Wilson Simonal, e interpretada na solenidade pela cantora Matilde Charles.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Hilton Coelho defende plebiscito sobre concessão da Zona Azul

Projeto do vereador foi aprovado pela Câmara Municipal

O vereador Hilton Coelho (Psol) é autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/16 que dispõe sobre a convocação de consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da concessão à iniciativa privada da cobrança de estacionamento em áreas públicas, denominadas de Zona Azul.

O vereador afirma na justificativa do projeto que a participação popular direta nas decisões da administração pública municipal é um direito muito pouco exercido em Salvador. "Vários temas de fundamental importância para a cidade, com imenso impacto para a população, são propostos pelo Poder Executivo ou mesmo pelo Poder Legislativo, sem que se consulte a população. Perde-se a possibilidade de transformar a população – de coadjuvante à protagonista – no que se refere às políticas públicas e às ações governamentais. Uma forma de participação da cidadania nas decisões governamentais é a realização de consultas plebiscitárias.", defende Hilton.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 97, afirma que o plebiscito é um dos

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Hilton Coelho

instrumentos pelo qual deve ser exercitada a soberania popular em nossa cidade. O plebiscito coloca em debate, para decisão soberana da população de Salvador, a proposta da prefeitura para conceder à iniciativa privada a cobrança de estacionamento nas ruas de Salvador, conhecidas por "Zona Azul".

De acordo com o projeto de Hilton Coelho, a necessidade da consulta justifica-se pelo grave impacto sobre os cidadãos que a medida pode trazer. "A instituição da Zona Azul pela prefeitura e o aumento de 100% sobre o valor das cartelas desde o advento da atual administração induziu o aumento no preço dos estacionamentos na cidade, bem como induziu que os estacionamentos particulares e que shoppings levassem a questão à Justiça para passarem a cobrar. Com a "Zona Azul" privatizada, os aumentos tendem a ser maiores, impactando diretamente na condição de vida e de trabalho de diversos soteropolitanos", ressalta o vereador.

Hilton Coelho realizou diversos "gabinetes de rua", recolhendo votos dos munícipes em plebiscito informal acerca da privatização da Zona Azul. Cerca de 98% dos votantes se mostraram contrários à proposta, respaldando o sentimento de aversão praticamente unânime à ideia. "Motivo pelo qual se requer a realização de plebiscito oficial vinculativo, que coloque a proposta do Executivo sob o crivo direto dos cidadãos do município", reitera o vereador proponente.

O projeto prevê, ainda, que dada a inexistência de Legislação Municipal que regule o procedimento do plebiscito, deve-se utilizar, por analogia e no que couber, o que dispõe as Lei Complementar Estadual nº 02/1990 e a Lei Federal nº 9.709/1998, e a Lei Federal nº 9.504/97, Lei Eleitoral, artigo 2º.

Projeto inclui São Cristóvão no circuito do Carnaval de bairro

Indicação do vereador Eliel segue para apreciação do Executivo Municipal

Norta de entrada e saída de Salvador para quem utiliza o aeroporto e a Linha Verde, o bairro de São Cristovão deverá fazer parte do circuito do Carnaval de bairro da capital baiana. A medida, que tem origem no Projeto de Indicação nº 383/2015 do vereador Eliel (PV), foi aprovada na terça-feira (30) pela Câmara Municipal e segue para apreciação do Executivo Municipal.

"A inclusão da nossa comunidade no circuito do Carnaval certamente será atendida pelo prefeito ACM Neto e será motivo de muita alegria. Isso mostra o meu compromisso e também o compromisso da Câmara em promover inclusão social na maior festa da nossa cidade e que movimenta nossa economia", analisou Eliel.

O líder do PV aproveitou para agradecer ao prefeito ACM Neto pela instalação de uma nova iluminação no campo de futebol do Conjunto Habitacional São Cristóvão. "Graças a Deus, minha parceria com a prefeitura de Salvador só traz boas notícias para



Vereador Eliel

São Cristóvão. Na semana passada foi o início de obra da Unidade de Saúde da Família, hoje é nossa inclusão no Carnaval de bairro e a nova iluminação do campo", disse Eliel.

Vilma Reis "escreve história" e recebe Medalha Zumbi dos Palmares

Militantes do Movimento Negro, amigos e admiradores destacaram as lutas por igualdade realizadas pela homenageada

Referência nacional na luta antirracista e contra o genocídio da juventude negra, a socióloga Vilma Reis foi homenageada, na noite de quarta-feira (31), pela trajetória a favor do fortalecimento da cultura afrobrasileira e dos combates contra as desigualdades sociais. Em sessão solene realizada no Plenário Cosme de Farias, a ouvidora-geral da Defensoria Pública da Bahia, recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares por iniciativa do vereador Sílvio Humberto (PSB).

Fotos: Valdemiro Lopes





Conduzida ao plenário pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e pelo vereador Gilmar Santiago (PT), Vilma Reis foi saudada pelos atabaques do povo de santo e pela canção "Tributo a Martin Luther King", de autoria de Wilson Simonal, e interpretada na solenidade pela cantora Matilde Charles.

Militante do Movimento Negro, Silvio Humberto afirmou que com a entrega da honraria escreve uma página na história. "É com muito prazer e orgulho que participo dessa homenagem. Escrevemos mais uma página na história de Salvador, da Bahia, e da luta negra deste país. Para mim, enquanto militante, a emoção é ainda maior por entregar essa medalha. Vilma é uma mulher que serve de inspiração para nossos jovens. Um ser humano que nunca se furtou da luta contra todas as formas de discriminação. A trajetória dela pavimentou o caminho para esse reconhecimento coletivo", declarou.

Para a homenageada, receber a medalha é o reconhecimento da sua biografia dedicada aos movimentos sociais. "As pessoas não entendem quais batalhas pronunciadas e não pronunciadas estão em curso. Passa por reconhecimento e pelo poder para mulheres e negros. Essa honraria não é só minha e deve ser dividida com todos que participaram das nossas lutas", disse Vilma.

Justiça e igualdade

Durante os discursos na solenidade, apresentações do Bando de Teatro Olodum e das cantoras Nara Coutos e Gabi Mendes endossaram as homenagens a Vilma Reis.

Continuando a escrita da "página na história", citada por Sílvio Humberto, a ialorixá Valnízia Pereira de Oliveira, Mãe Val, também destacou as qualidades e as lutas da homenageada.

"É um momento que nos faz refletir sobre a representatividade dos negros na política para que mais mulheres merecedoras, como Vilma Reis, recebam homenagens. Ela luta incansavelmente contra desigualdade social e pela justiça. Ela não poderia ser de outro orixá, Xangô, o orixá da justiça", elogiou Mãe Val.





Para o subdefensor público do Estado da Bahia, Rafson Saraiva Ximenes, Vilma Reis "ensina o real sentido da Defensoria Pública, propagando ideais de inclusão e respeito".

Além do vereador Sílvio Humberto, de Vilma Reis, Rafson Saraiva e Mãe Val, também compuseram a mesa durante a sessão solene a ialorixá Lindinalva Amaro Barbosa; a integrante da Coordenação da ONG Mulheres do Nordeste de Amaralina Bandubaluna, Tânia Santana; a professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Denize de Almeida Ribeiro; e a vice-prefeita de Salvador, Célia Sacramento.

Trajetória

Vilma Reis é a ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia e filha de santo do Terreiro do Cobre. Natural de Nazaré das Farinhas, Recôncavo Baiano, é ativista do Movimento de Mulheres Negras. Foi professora da Universidade Estadual da Bahia (Uneb), pesquisadora associada do projeto Raça e Democracia nas Américas e da Associação Nacional de Cientistas Políticos Negros (as) dos EUA.

Vilma Reis também foi coordenadora executiva do Centro de Estudos Afro-Orientais (Ceafro) e presidente do Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Negras.

Câmara debate políticas públicas para anemia falciforme

Aladilce Souza cobrou mais atenção à doença por parte dos poderes públicos

Políticas públicas para diminuir os danos causados pela anemia falciforme foram discutidas em audiência pública realizada na manhã de quinta-feira (1º), no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador. Detalhes sobre a doença, formas de tratamento e a relação com fatores genéticos e socioeconômicos foram abordados no encontro, com a presença de pacientes, familiares e agentes públicos.

Fotos: Reginaldo Ipê



Encontro foi dirigido pela vereadora Aladilce Souza

Propositora do debate, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) falou sobre as dificuldades da doença e importância do papel dos poderes públicos no combate à anemia falciforme. "Entendemos que é preciso dar uma atenção especial à anemia falciforme, principalmente porque é uma doença que atinge predominantemente a população negra. Salvador tem aproximadamente 83% da população afrodescendente e, por isso, esse assunto precisa estar sempre em pauta", argumentou.

Representante da Associação Baiana das Pessoas com Anemia Falciforme (Abadfal), Altair Lira fez uma apresentação detalhada sobre os impactos socioeconômicos que dificultam o tratamento da doença. Índices da anemia falciforme nos bairros de Salvador foram expostos.

Entre as regiões de Salvador, o Subúrbio Ferroviário é que apresenta o maior número de casos, com 188 afetados pela anemia falciforme. Em seguida, Cabula/Beiru (159) e Barra/Boca do Rio (117). "É uma doença que atinge o sistema circulatório e, consequentemente, todo o corpo. Percebemos a necessidade de capacitar todos os profissionais de saúde para atender os pacientes. Os dados mostram também a urgência da implantação do Programa Municipal Integrado para fazer os atendimentos" pontuou Altair Lira.



Sobre as ações da Secretaria Estadual de Saúde para combater a doença, outra apresentação foi feita pelo coordenador de Promoção de Equidade em Saúde, Antônio Purificação. Ele admitiu que a anemia não é tratada como prioridade pelo Governo do Estado, mas revelou que avanços na produção de medicamentos estão acontecendo. Pontuou também que o racismo atrapalhou o desenvolvimento de pesquisas e anunciou que o medicamento hidroxiureia, fundamental para o tratamento, passará a ser produzido na Bahia.

"A ideia é que já passe a ser feito aqui ainda neste ano, mas no mais tardar em 2017. A hidroxiureia mudará completamente a vida dos pacientes e trará uma condição muito melhor no tratamento da doença", explicou Antônio Purificação.

Preconceito

Presidente da Associação Lúpicos Organizados da Bahia (Loba), Jacira Conceição afirmou que um dos principais desafios é combater o preconceito. "O lúpus e a anemia têm características muito parecidas. No mercado de trabalho, somos muito discriminados. As pessoas tendem a achar que não temos nada e que somos preguiçosos. Só quem sente sabe o quanto é complicada a doença", relatou.

Anemia falciforme é uma doença hereditária caracterizada pela produção anormal de hemoglobinas, causando deficiência no transporte de oxigênio, gás carbônico e outras complicações nos indivíduos acometidos pela doença.

Os sintomas geralmente começam a aparecer entre os cinco e seis meses de idade. Podem desenvolver-se crises de dor, anemia, infecções bacterianas e acidentes vasculares cerebrais. A esperança média de vida nos países desenvolvidos varia entre os 40 e 60 anos.

A anemia falciforme ocorre quando a pessoa herda duas cópias anormais do gene de hemoglobina, um de cada progenitor. O tratamento da pessoa com anemia falciforme pode incluir a prevenção a infecções através da vacinação e uso de antibióticos, ingestão de líquidos, transfusão de sangue e a prescrição de hidroxiureia.

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE SETEMBRO DE 2016 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSB	02'
4	PSDB	05'
5	PHS	07'
6	PSL	02'
7	PSOL	02'
8	SD	07'
9	PT	07'
10	DEM	07'
11	PDT	02'
12	PSC	07'
13	PRB	02'

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 31 de agosto de 2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/16

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José de Ribamar Feitosa Daniel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José de Ribamar Feitosa Daniel.
Artigo 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

José de Ribamar Feitosa Daniel nasceu na Cidade de Caxias/MA, em 7 de novembro de 1943.
Médico com Especialização em Otorrinolaringologia é professor aposentado de Otorrinolaringologia Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.
Ao longo dos seus 72 anos, muitos destes dedicados à vida acadêmica, tem currículo expressivo, senão vejamos:
• 1992 – Professor assistente, Nível IV da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
• 1990 – Chefe de ambulatório de Otorrinolaringologia, Hospital Universitário Prof. Edgard Santos – Universidade Federal da Bahia (UFBA).
• 1984 – Médico especialista em Otorrinolaringologia, Conselho Federal de Medicina.
• 1981 – Professor assistente do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
• 1977 – Chefe de ambulatório de Otorrinolaringologia do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos – Universidade Federal da Bahia.
• 1970 – Professor auxiliar de ensino da Clínica Otorrinolaringológica. Departamento de Cirurgia, Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
o - Médico, Especialização em Otorrinolaringologia, estágio de 1969/71 no Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (UFBA).
• 1969 – Médico otorrinolaringologista do Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia (IAPSEB).
- Médico otorrinolaringologista da Sociedade de Otorrinolaringologia e Bronco-Esofagologia da Bahia (SOLBA).
Exerceu, ainda, diversas atividades administrativas e de representação, conforme segue:
• 2016 – Coordenador dos 40 anos matriarcado de Mãe Stella
- Coordenador dos 80 anos da criação do Corpo de Obás e 80 anos da Fundação da Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonja.
• 2015 – Coordenador das atividades dos 90 anos de nascimento de Mãe Stella
• 2014 – Elaboração e aprovação pela Iyálorixá e Assembleia Geral do Regimento Interno do Ilê Axé Opô Afonjá.
- Construção da sala da Sociedade Cruz Santa do Opô Afonjá
• 2013 – Escolhido Ministro de Xangô – Obá Odofin
• 2012 – Membro da Comissão Organizadora do Centenário de Jorge Amado
• 2011 – Cidadão soteropolitano concedido pela Câmara Municipal de Salvador de autoria da vereadora Olívia Santana.
• 2010 – Coordenador geral das comemorações do centenário do Ilê Axé Opô Afonjá.
• Representante da comunidade do Ilê Axé Opô Afonjá, em Sessão Extraordinária – autoria vereadora Olívia Santana, na Câmara Municipal de Salvador.
• Representante da comunidade do Ilê Axé Opô Afonjá na Assembleia Legislativa da Bahia, autoria do deputado Bira Coroa.
• Representante da comunidade do Ilê Axé Opô Afonjá na Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, autoria do deputado federal Zezéu Ribeiro.
• 2009 – Coordenador geral das comemorações dos setenta anos de iniciação da Iyálorixá Stella de Oxossi.
- Membro da comissão de organização do Doutor Honoris Causa para Mãe Stella, Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
• 2008 – Presidente eleito da Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá.
- Palestrante, Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, "As contribuições de Mãe Stella e sua Irmã Milta à Cultura Baiana"
• 2005 – Vice-presidente eleito da Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá – gestão 2005 a 2008.
- Membro da comissão organizadora do título de Doutor Honoris Causa, polo Universidade Federal da Bahia.
• 2001 – Representante da comunidade, simpósio para a preparação do Congresso sobre Intolerância Religiosa, Racismo e Xenofobia, São Luiz, MA.
• 1999 – Tesoureiro da Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá.
• 1982 – Ogã de Oxalá, Ilê Axé Opô Afonjá.
• 1967 – Presidente do Centro Universitário Padre Torend (Residência Universitária).
Toda sua atividade se deu a partir de efetivo preparo técnico-profissional, tendo realizado inúmeros cursos e especializações:
• 2003 – Curso de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Hospital Santo Antônio, Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), Salvador, BA.
• 2000 – Curso de Terapia Medicamentosa em Vias Aéreas Superiores – Quais e Por quê?, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Natal, RN.
• Curso de Microcirurgia da Laringe – Técnica Básica Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Natal, RN.
• Curso de Lasercirurgia em Otorrinolaringologia (ORL), Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Natal, RN.
• Curso em Imonoterapia – Quando, quanto e como? Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Natal, RN.
• Primeiro curso Teórico-Prático de Vídeo-Laringoscopia e Endoscopia Nasal – Serviço de Otorrinolaringoscopia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Natal, RN.
• 1987 - Curso Pré-Congresso em Otorrinolaringologia, professores Michel e Claudine Portmann, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Recife, PE.
• 1984 – Curso Avaliação da Criança Surda, professor Aziz Lasmar, XXVII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, I Congresso Latino Americano de Rinologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Rio de Janeiro, RJ.
• Curso de Próteses Auditivas, professor Aroldo Miniti, XXVII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia (SBORL), Rio de Janeiro, RJ.
• 1981 – Curso de Imunologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SOB), Seção Bahia, Salvador, BA.
• Curso de atualização em Otorrinolaringologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Seção Bahia, Salvador, BA.

• 1980 – Curso de Eficiência Comportamental, Ministério dos Transportes em colaboração com o DASP, Rio de Janeiro, RJ.
• 1978 – Curso de Urgência em Otorrinolaringologia, X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ.
• Curso de Anatomia de Ouvido, X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ.
• Curso sobre Prótese Auditiva, X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ.
• 1977 – Primeiro curso de Dissecção e Cirurgia do Temporal, prof. Hélio Hungria e Roberto Martinho da Rocha, Associação Prof. José Kós, Rio de Janeiro, RJ.
• 1975 – Curso de atualização dos problemas clínicos e cirúrgicos Das amigdalas palatinas e adenóides, XXII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e XVI Congresso Brasileiro de Bronco-Esofagologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Curitiba, PR.
• Curso de Labirintopatias, XXII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e XVI Congresso Brasileiro de Bronco-Esofagologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Curitiba, PR.
• Curso de Sinusopatias, XXII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e XVI Congresso Brasileiro de Bronco-Esofagologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Curitiba, PR.
• Curso de Radiologia em Otorrinolaringologia, XXII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e XVI Congresso Brasileiro de Bronco-Esofagologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Curitiba, PR.
• Curso de Atualização em Otologia, Prof. Hélio Lessa, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA.
• 1972 – Curso sobre Sinusopatias, Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ.
• 1971 – Professor auxiliar de ensino, Clínica Otorrinolaringológica, concursado da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
• 1970 – Médico estagiário da Clínica Otorrinolaringológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
• 1969 – Médico estagiário da Clínica Otorrinolaringológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
• 1968 – Curso de Fenômenos Parapsicológicos de Conhecimentos, Faculdade Anchieta (SP), Salvador, BA.
• 1967 – Interno do Hospital Getúlio Vargas, Fundação Hospitalar do Estado da Bahia, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
• 1965 – Curso de Propedêutica Neurológica, Associação Baiana de Medicina, Salvador, BA.
• 1963 – Primeiro lugar no concurso de habilitação (vestibular) para a Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Participou, ainda, de diversos eventos culturais e científicos, que contribuíram para sua formação de excelência:
• 2008 – Congresso Mundial de Otorrinolaringologia, São Paulo, SP
• 2007 – V Congresso Triológico de Otorrinolaringologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Brasília, DF.
• 2004 – XXX Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Salvador, BA.
• 2002 – Rhynology – 2002, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), São Paulo, SP.
• 2001 – II Congresso Triológico de Otorrinolaringologia, IX Congresso Brasileiro de Rinologia e VI Congresso Brasileiro de Laringologia e Voz, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Goiânia, GO.
• 2000 – XXXV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Natal, RN.
• 1989 – Simpósio Sobre Controvérsias em Otorrinolaringologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL) e Sociedade Norte-Nordeste de Otorrinolaringologia, Feira de Santana, BA.
• 1987 – VII Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Recife, PE.
• 1984 – XXVII Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, I Congresso Latino Americano de Rinologia, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (SBORL), Rio de Janeiro, RJ.
• 1983 – V Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia, Rio de Janeiro, RJ.
• 1982 – Primeiro encontro de Medicina Militar da Bahia, Hospital Geral de Salvador, Salvador, BA.
• 1980 – Simpósio Internacional Ristammicina, Rio de Janeiro, RJ.
• 1979 – III Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia, Belo Horizonte, MG.
• 1978 – X Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, XXIV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, Confederação Latino Americana e Federação Brasileira de Otorrinolaringologia, Rio de Janeiro, RJ.
• 1977 – II Reunião da Sociedade Brasileira de Otologia e II reunião da Associação William House de Otologia, Salvador, BA.
• 1969 – Simpósio Teórico-Prático sobre Tumores em Otorrinolaringologia e Bronco-Esofagologia, Fundation Portman, Rio de Janeiro, GB.
• 1968 – Primeiro Encontro Científico de Estudantes de Medicina, Centro Acadêmico de Estudos do Hospital Aristides Maltez.
Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à Cidade do Salvador, oportuna a concessão da Honraria proposta.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472/16

Considerando que o Município de Salvador tem avançado na promoção de meios não motorizados de transporte, especialmente no que se refere à implantação de ciclovias e ciclofaixas por toda a Cidade;
considerando que a adesão do cidadão soteropolitano ao uso da bicicleta como meio de transporte - não de lazer - ainda é baixo, se fazendo necessário que o poder público elabore uma política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da Cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios;
considerando que a instituição do Programa Mobilidade Salvador, cria mecanismos que incentivam a mudança de hábito que a Cidade precisa, instituindo o selo Empresa Parceira da Mobilidade, que poderá ser exibido nas notas fiscais de empresas que incentivem seus funcionários a utilizarem cotidianamente bicicletas como meio de transporte; bem como o Cartão do Ciclista, que concede créditos a trabalhadores que tornarem habitual o uso deste modal não motorizado;
considerando que o Programa Mobilidade Salvador destina-se ao incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte, tendo como objetivos a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários; a redução nos índices de emissão de poluentes; a melhoria da qualidade de vida no Município e das condições de saúde da população; o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas; incentivos ao uso da bicicleta para os descolamentos ao trabalho, entre outros;
considerando que a empresa beneficiária que adotar o Cartão do Ciclista para seus funcionários, poderá receber incentivo fiscal, a ser deduzido anualmente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Mobilidade Salvador para incentivar o uso de bicicleta.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/16

Considerando que o consumo é algo fundamental para a vida humana, sendo operações como a compra, venda, negociação e acordo práticas costumeiras numa sociedade permeada pelo capitalismo;
considerando a importância dos ensinamentos e lições promovidos no ambiente escolar e a sua compreensão por parte do corpo discente;
considerando a fundamentalidade da prudência ao lidarmos com valores pecuniários, sendo tal conhecimento imprescindível na formação de um cidadão consciente, apto a participar da economia de forma equilibrada e segura;
considerando pesquisa recente, em que fora apontado o alcance pelo Brasil da marca de 59 milhões de habitantes inadimplentes em 2016;
considerando que concorreu para o alcance da retromencionada marca, dentre outras justificativas, a inexistência de orientação desde a infância acerca da necessidade de controle e equilíbrio com gastos;
considerando que mesmo na escola, no momento de adquirir um lanche ou mesmo um livro as crianças lidam com valores, sendo imprescindível conscientizá-las da prudência ao implementar investimentos, mínimos que sejam, vislumbrando a formação de um cidadão consciente, equilibrado e apto a fomentar a economia de modo salutar;
considerando a necessidade de fomento à qualificação do ensino municipal, no fito do constante aprimoramento do serviço de educação oferecido pelo Município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a introdução dos conhecimentos atinentes à Disciplina Educação Financeira na programação pedagógica de ensino das escolas municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 474/16

Considerando que a Capoeira é uma das mais populares manifestações culturais de Salvador, sendo sua prática difundida por todo o mundo;
considerando que a necessidade de incentivos e estrutura é condição para a continuidade do ciclo de aprendizagem dos mestres para os aprendizes;
considerando que o Ofício dos Mestres de Capoeira, inscrito no Livro de Registro dos Saberes em 2008, tem amplitude nacional e foi realizado com base nas pesquisas desenvolvidas nos estados da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro;
considerando a perspectiva da salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural de natureza imaterial e que a construção dos seus saberes e fazeres é vista, também, como possibilidade educativa e assistencial;
considerando a inexistência de espaços adequados que incentivem a formação, abriguem encontros nacionais e internacionais, intercâmbios culturais, biblioteca, artes, a produção cinematográfica e literária, dentre outras ações voltadas à manifestação da Capoeira em Salvador.

INDICA

ao prefeito, que crie um Centro Cultural de Capoeira em Salvador.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 02/16

Declaração de utilidade pública municipal à Associação Baiana de Morganti Ju Jitsu.

Ao Presidente Paulo Câmara

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à Associação Baiana de Morganti Ju Jitsu, CNPJ nº 24553155/0001-13, com sede e fórum no Município de Salvador – BA.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5391/1998.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos senhores vereadores a presente Propositura, que cuida de declarar de utilidade pública municipal à Associação Baiana de Morganti Ju Jitsu, com sede e foro no Município de Salvador - BA.
Trata-se de uma associação civil privada, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, nem lucrativos, com finalidade de atender a todos a que ela dirige, independente de classe social, sexo, cor ou crença religiosa.
A Associação tem como objetivo amparar a modalidade de esporte amador "Morganti Ju Jitsu", promover e disseminar sua prática, buscando criar oportunidades de aprendizado, excursões, campeonatos, cursos e jogos esportivos para os seus associados, dentre outras finalidades culturais, administrativas e representativas.
O Morganti ju-jitsu é um estilo de ju-jitsu idealizado por Ricardo Morganti e trata-se de um método de luta e uma forma de atividade física que reúne mente, corpo e espírito, com aprendizado voltado à não violência, com uma filosofia de crescimento interno e autoconhecimento.
Isto posto, entendemos ser de vital importância o reconhecimento da "Associação Baiana de Morganti Ju Jitsu" como de utilidade pública municipal face às atividades de cunho esportivo, social e cultural prestadas pela entidade, que permitirá o aumento do seu poder de ação, ampliando suas possibilidades de alcançar seus objetivos de forma célere e eficiente.
Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos, para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 03/16

Declaração de utilidade pública municipal à Liga Desportiva e Cultural Arena do Dique do Cabrito (ARENA)

Ao presidente Paulo Câmara

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Liga Desportiva e Cultural Arena do Dique do Cabrito, CNPJ_16.859.322/0001-20, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

A Liga Desportiva e Cultural Arena do Dique do Cabrito (ARENA) entidade sem fins lucrativos, fundada em setembro de 2008, com sede na rua Oscar Duque de Almeida, 382, Alto do Cabrito, é uma associação que pensa e desenvolve atividades e projetos para a comunidade de forma contínua, renovando-as a cada ano. Ações importantes como seus eventos esportivos, escolinha de futebol aos mais carentes, ações de saúde e cidadania fazem parte da história dessa associação.
A Associação tem a consciência de sua responsabilidade social realizando também atividades que buscam integrar crianças e adolescentes à comunidade, possibilitando o acesso mais rápido à educação/conhecimento através de importantes parcerias com o setor privado, buscando o desenvolvimento da autonomia e habilidades múltiplas desses jovens que serão o futuro do bairro do Cabrito.
Sendo assim, diante dos motivos citados acima, é que solicitamos a está egrégia Casa Legislativa a utilidade pública municipal para a Liga Desportiva e Cultural Arena do Dique do Cabrito (ARENA).

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 235/2012
AUTOR: Vereador Henrique Carballal
EMENTA: "Determina sobre a proibição da utilização das pistolas d'água e produtos congêneres durante período do carnaval, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 235/2012, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, tendo como finalidade determinar a probição do uso de pistolas d'água e produtos semelhantes durante os festejos carnavalescos.

Dessa forma, este projeto pretende garantir a segurança dos foliões reduzindo os atos de violência e confusões consecutivos do mau uso desses objetos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão versa sobre a matéria exclusiva da União, como prescrito no Art. 61 da Constituição Federal de 1988, além de não atender aos requisitos dispostos no Regimento Interno vez que gera ônus ao erário. Vejamos:

I. Art. 61. Constituição Federal de 1988:

"§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

II. Art 188 Regimento Interno:

"A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Pelo exposto observa-se que a matéria trazida no escopo deste projeto não está de acordo com os requisitos legais existentes, dessa forma fica impedida de prosperar nesta Comissão.

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 235 de 2012.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

Câmara Municipal de Salvador

receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ampliar o benefício da meia passagem escolar é ato privativo do Prefeito de Salvador, tendo em vista que aumentará as despesas do município. O transporte público não é mantido, em sua integridade, pelas tarifas pagas pelos usuários so sistema. A prefeitura complementa, através de subsídios, o valor necessário para manter os ônibus circulando na capital.

Dessa forma, ampliar o benefício da meia passagem escolar significa reduzir o número de pessoas que pagam a passagem inteira, o que gerará um déficit para as empresas de ônibus. Consequentemente, a prefeitura precisará aumentar o subsídio para suprir a diferença na arrecadação.

Outrossim, cumpre trazer à baila o art. 9º da Lei Complementar 95/98 ao afirmar que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

No caso em tela, no art. 4º, a Autora revoga as disposições em contrário, mas não enumera quais as leis ou disposições legais deverão ser revogadas.

VOTO:

Considerando o acima exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 304/2013.

Sala das Comissões,
Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/2013
AUTOR: Vereador Aladilce Souza
EMENTA: "Modifica e acrescenta dispositivos à Lei 5.699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 304/2013 de autoria da ilustre vereadora Aladilce Souza, que possui o escopo de alterar a Lei 5.699/2000.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente proposição tem o objetivo de ampliar o benefício da meia passagem, passando a ter direito de pagar metade da tarifa do ônibus os estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio, cursos de educação profissional integrados à educação de jovens e adultos, entre outros.

Neste sentido, importante destacar o art. 188 do Regimento Interno:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 351/2015
AUTOR: Vereador Armando Lessa
EMENTA: "Dispõe sobre o exercício de transporte autônomo de vans de turismo e fretamento eventual de passageiros, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 351/2015 de autoria do ilustre vereador Armando Lessa, que possui o escopo de regulamentar o exercício das atividades do transporte autônomo eventual na modalidade de fretamento, executado por pessoa física.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente proposição tem o objetivo de regulamentar o transporte autônomo de vans e o fratamento eventual de passageiros, como serviço prestado a um cliente ou a um grupo de pessoas para realizar viagens específicas.

Neste sentido, importante destacar o art. 30, V da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> (...)
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

O serviço de transporte é considerado um serviço de interesse público. Se não fosse de interesse da coletividade, prescindiria de regulamentação. Dessa forma, para que funcione legitimamente, é necessário não só a regulamentação, mas a permissão para funcionamento, através de um alvará emitido pela prefeitura.

Dessa forma, a competência para legislar sobre regulamentação de transporte é do Prefeito e não dos parlamentares, nos termos do art. 30 da Carta Magna.

Cumpre destacar ainda o art. 46 da Lei Orgânica de Salvador ao afirmar que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias, **salvo os casos de competência privativa**, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo".

No caso em tela, regulamentar serviço de transporte é competência exclusiva do Executivo Municipal.

VOTO:

Considerando o acima exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 351/2015.

Sala das Comissões,
Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

§ 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

Assim, verifica-se que a propositura em questão é desnecessária pois já existe um regulamento acerca da matéria ora relatada, o que remete a reprovação deste projeto.

Ademais, ainda que não houvesse regulamento sobre o assunto, legislar sobre o tema é competência exclusiva da União. Vejamos:

Constituição Federal de 1988
"Art. 21 Compete à União:
XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 352/2015
AUTOR: Vereador Arnando Lessa
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fornecem serviços de acesso à internet compensarem, por meio de abatimento ou de ressarcimento, ao assinante que tiver o serviço interrompido ou receber velocidade abaixo da contratada, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 352/2015, de autoria do ilustre Vereador Arnaldo Lessa, tendo como finalidade obrigar empresas que oferecem serviços de acesso a internet a compensarem os assinantes, por meio de abatimento ou de ressarcimento, quando houver interrupção do serviço de forma injusta, ou seja, recebendo velocidade abaixo da contratada ou tendo o acesso bloqueado.

Dessa forma, o que se pretende com o seguinte projeto é que o fornecedor ofereça um serviço de qualidade de acordo com a sua oferta.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Em análise ao projeto, verifica-se que já existe um mecanismo de garatia de serviços ao consumidor de acordo as normas da Anatel (Agência Nacional de telecomunicações). O Artigo 46, § 1º, § 2º e § 3º, da Resolução nº 614/2013 que tem como fundamentação:

Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)"

"Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;"

Dessa forma, afere-se que a propositura em comento não encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes, ficando impossibilitada de tramitar nesta Comissão.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 352 de 2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 25/2016
AUTOR: Vereador Everaldo Augusto
EMENTA: "Determina o número de bicicletas por embarcação no sistema da travessia marítima Plataforma/Ribeira."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do ilustre Vereador Everaldo Augusto, tendo como finalidade determinar o número de bicicletas por embarcação na travessia marítima plataforma/ribeira.

Dessa forma, este projeto propõe a adequação do meio de travessia para receber a demanda de ciclista real, levando em conta a segurança dos passageiros e da tripulação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão versa sobre a matéria exclusiva da União. Vejamos, o Art. 22, **IX** e **XI,** da Constituição Federal de 1988, diz:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
> **IX** - diretrizes da política nacional de transportes;
> **XI** - trânsito e transporte;

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 32/2016
AUTOR: Vereador Beca
EMENTA: "Dispõe sobre Medidas Socioeducativas, Preventivas e de Proteção ao Idoso, na rede Municipal de ensino, e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do ilustre Vereado Beca, tendo como finalidade, através da educação, instituir medidas de conscientização sobre o respeito aos Idosos no âmbito escolar, a fim de combater a violência física e moral sofrida por essa faixa etária e propriciar o estímulo à ação coletivas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

O projeto relatado encontra óbice para a sua aprovação já que o mesmo oferece uma proposta que gera ônus ao erário. Dessa forma, mecanismos que adotem essa postura ficam impedidos tramitar de acordo com o Regimento Interno no seu Artigo 188:

> "A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 25 de 2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

À vista disso, afere-se que a propositura em comento não encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e fica impedida de prosperar nesta Comissão.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 32 de 2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2016
AUTOR: Vereador Orlando Palhinha
EMENTA: "Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores dos CMEIs do município para prestação de primeiros socorros".
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 63/2016 de autoria do ilustre vereador Orlando Palhinha, que possui o escopo de capacitar os servidores das CMEIs para a prestação de primeiros socorros, em caso de emergências como engasgos, cortes, quedas, queimaduras, entre outros, a fim de ssocorrer de forma segura as crianças que precisem.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma gerará custos ao Município.

Neste sentido, importante destacar o art. 188 do Regimento Interno:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Logo, projetos que versam sobre assuntos que comprometam o erário do Município não podem ser aprovados.
Desta forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, gera custos.

VOTO:

Considerando o acima exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 63/2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 133/2016
AUTOR: Vereador Sabá
EMENTA: "Dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes oriundos de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco na Cidade do Salvador, Bahia."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 133/2016, de autoria do ilustre Vereador Sabá, tendo como finalidade determinar a implantação e confecção de lixeiras ou recipientes exclusivos para o descarte dos filtros de cigarros e derivados.

Dessa forma, este projeto propõe a instalação desses recipientes de reaproveitamento a fim de minimizar os danos ambientais causados pelo descarte inapropriado dos resíduos de produtos fumígenos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão é contrária ao Art. 188 do Regimento Interno que versa sobre a Proposta Orçamentária, afinal a aplicação do referido projeto geraria ônus ao erário. Vejamos:

> "A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Dessa maneira, o projeto fica impossibilitado de receber parecer favorável, afinal seus efeitos geram custo ao erário conforme disposto mencionado.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 133 de 2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador